

PROCESSO TC N.º 04932/14

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1754/2015

1. PROCESSO TC Nº: 04932/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria das Neves Soares de Lima – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Clidenor Varela de Lima.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar Judiciário, matrícula 468.371-4

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7°, inciso I, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 09/07/2013.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 01/08/2013.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Maria das Neves Soares de Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Clidenor Varela de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Em 30 de Abril de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO